



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 040, de 24 de março de 2023

Dispõe sobre o **ARQUIVAMENTO** de denúncia ética em desfavor de profissional de Enfermagem de uma Unidade Básica Avançada de Saúde do município do interior do Piauí, sobre suposta prescrição de medicamentos que não é previsto nos programas de saúde pública e em rotina aprovada na instituição.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 007/2023, referente ao Procedimento Ético n.º 327/2023, sobre denúncia de Ofício por suposta prescrição de medicamento que não é previsto nos programas de saúde pública e em rotina aprovada na instituição, pelo enfermeiro Dr. Fagner Ramos Bezerra - COREN-PI 423863-ENF. Após análise de documentos não se encontrou elementos que comprovasse o fato, portanto não preencheu as condições de admissibilidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 577ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 24 de março de 2023;





Coren^{PI}

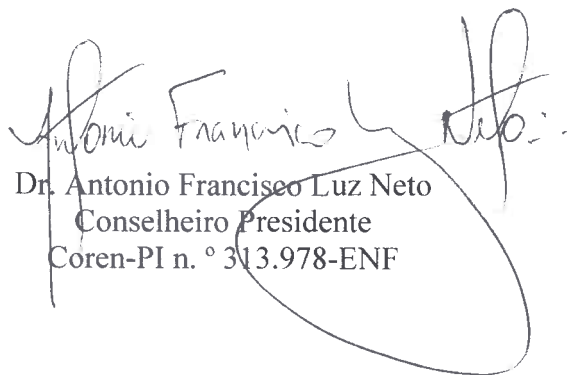
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECIDEM:

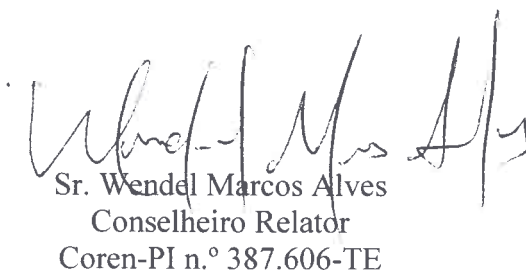
Art. 1º ARQUIVAR a denúncia em desfavor do profissional, Dr. Fagner Ramos Bezerra – Coren-PI. 423863-ENF, por não preencher as condições de admissibilidade ao que preceitua o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 370/2010.

Art. 2º -Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 24 de março de 2023.



Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF



Sr. Wendel Marcos Alves
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 387.606-TE

